



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI MUNICIPAL Nº. 467, DE 06 DE JANEIRO DE 2006**

*Dispõe sobre autorização para  
celebração de convênios pelo Poder  
Executivo, e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que  
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**  
aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pelo prazo de 01 (um)  
ano, a celebrar convênios com qualquer órgão ou instituição, o qual seja de interesse do  
Município.

**Parágrafo único.** Os convênios firmados no período autorizado acima,  
devem ser remetidos cópias para conhecimento do Poder Legislativo Municipal, no prazo  
máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes dos convênios firmados, fica  
autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais que se fizerem

necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos à adequação do orçamento Município.

**Art. 3º** Fica revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, 06 DE JANEIRO 2006.



Rodrigo Alves da Costa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI MUNICIPAL Nº. 467, DE 06 DE JANEIRO DE 2006**

*Dispõe sobre autorização para  
celebração de convênios pelo Poder  
Executivo, e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que  
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**  
aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pelo prazo de 01 (um)  
ano, a celebrar convênios com qualquer órgão ou instituição, o qual seja de interesse do  
Município.

**Parágrafo único.** Os convênios firmados no período autorizado acima,  
devem ser remetidos cópias para conhecimento do Poder Legislativo Municipal, no prazo  
máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes dos convênios firmados, fica  
autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais que se fizerem

necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos à adequação do orçamento Município.

**Art. 3º** Fica revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, 06 DE JANEIRO 2006.



Rodrigo Alves da Costa  
Prefeito Municipal